

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO/ES



CONTRATO Nº 19/2023

CONTRATO DE AQUISIÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO/ES E A EMPRESA VCS COMERCIO SERVIÇOS E TRANSPORTES EIRELI.

O **MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO/ES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.562/0001-41, com sede à Praça da Independência, nº 341, Centro, Afonso Cláudio/ES, neste ato representado pelo **Prefeito Municipal em Exercício, SR. STEWAND BERGER SHULTZ**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 082.792.537-93 e RG 1.300.327 SSP/ES, residente e domiciliado em Afonso Cláudio/ES, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **VCS COMERCIO SERVIÇOS E TRANSPORTES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.700.911/000100, estabelecida na Rua Andre do Espirito Santo, nº 1195, Loja 01, Santana, Cariacica/ES, CEP.: 29.154-120, neste ato representada pelo Proprietário **SR. ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, autônomo, portador do CPF nº 080.914.237-64 e RG nº 1.567.233 SSP/ES, adiante denominado simplesmente **CONTRATADA**, ajustam o presente **CONTRATO DE AQUISIÇÃO**, nos termos da Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023 - NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 28155/2022**, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição, juntamente com a proposta apresentada pela Contratada, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - Constitui objeto do presente Contrato a aquisição de 01 (um) veículo PICKUP 4x4, para atender as demandas diárias do Gabinete do Prefeito, conforme descrições técnicas detalhadas contidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação, parte integrante deste instrumento independente de transcrição.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA E MODELO	QUANTIDADE
01	PICK-UP CABINE DUPLA 4X4 DIESEL CONDIÇÕES GERAIS: VEÍCULO TIPO PICK-UP CABINE DUPLA; 0 (ZERO) KM COM MODELO NO MÍNIMO CORRESPONDENTE À DATA DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL; CAPACIDADE PARA 04 (QUATRO) PASSAGEIROS E O MOTORISTA; VEÍCULO DE FABRICAÇÃO NACIONAL, NACIONALIZADO OU IMPORTADO, DESDE QUE POSSUA REDE AUTORIZADA COM ASSISTÊNCIA TÉCNICA, GARANTIA, E SERVIÇOS DE REVISÕES E MANUTENÇÕES EM LOJA FÍSICA DENTRO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; CARROCERIA PRODUZIDA EM AÇO E ORIGINAL DE FÁBRICA; 04 (QUATRO) PORTAS LATERAIS. VEÍCULO NA COR SÓLIDA BRANCA	CHEVROLET S10 LT 2.8 4X4 CD	01

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO/ES



CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO:

2.1 - O Contratante pagará à Contratada, pelo objeto adquirido, o valor total de **R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais)**, e nele deverão estar inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão de obra, instalações e quaisquer despesas inerentes à execução do objeto do contrato.

2.1.1 - O preço contratado é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1 - A Contratante pagará à Contratada pelo veículo efetivamente adquirido, até o 30º (trigésimo) dia após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação. A Nota Fiscal/Fatura deverá estar acompanhada ainda, das certidões de regularidade fiscal e trabalhista devidamente válidas.

3.2 - Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

3.3 - O pagamento far-se-á por meio de uma única fatura.

3.4 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

3.5 - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei 4.320/1964.

3.6 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

CLAUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL:

4.1 - O contrato terá início no dia posterior ao da publicação do respectivo instrumento na Imprensa Oficial - Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, na forma do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/1993, sendo finalizado em 31 de dezembro de 2023, não podendo ultrapassar a vigência dos créditos orçamentários.

4.1.1 - É vedada a assunção de obrigações que importem em necessidade de alocação de créditos orçamentários relativos a exercício financeiro futuro.

4.2 - Fica resguardado o prazo de garantia/manutenção do bem adquirido, conforme estipulado no Anexo I deste Edital.

CLAUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1 - A despesa oriunda do presente certame correrá à conta de recurso próprio previsto no orçamento referente ao exercício de 2023, à saber: 02 01 04 122 0002 - **Projeto/Atividade:** 2.001 - Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito - **Elemento Despesa:**

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO/ES



44905200000 - Equipamento e Material Permanente - **Fontes de Recursos:** 27040000000 – Transferências da União referentes a compensações financeiras pela exploração de recursos naturais, Ficha: 19.

CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO:

6.1 - O veículo deverá ser entregue pela Contratada, obrigatoriamente, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos a contar do início da vigência contratual.

6.2 - O local de entrega será no pátio de Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio, na Praça da Independência, nº 341, Centro, Afonso Cláudio/ES, em dias úteis, no horário de 07:00 às 16:00 horas.

6.2.1 - O veículo deverá ser entregue com as taxas de emplacamento, licenciamento e seguro obrigatório - DPVAT pagos, sem ônus para a Contratante.

6.2.2 - O transporte e toda a logística de entrega e descarregamento são de inteira responsabilidade da Contratada.

6.2.3 - O veículo deverá ser entregue acompanhado de documento fiscal, com as mesmas condições indicadas na proposta de preço vencedora do certame, forma de acondicionamento aparência peso, volume, tamanho composição garantia quantidade e qualidade, respeitando rigorosamente as especificações do Termo de Referência e do edital.

6.2.4 - A entrega do veículo, no local indicado pela Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio ficará a cargo do fornecedor, a quem caberá providenciar a mão de obra e equipamentos necessários.

6.3 - A Administração designará servidor (ou comissão de, no mínimo, três membros, nos termos do art. 15, § 8º, da Lei 8.666/1993) para recebimento do objeto contratual da seguinte forma:

6.3.1 - Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação demandada e com a proposta apresentada, atestado por escrito.

6.3.2 - Definitivamente, após a verificação da qualidade, especificação e quantidade do objeto e consequente aceitação, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento provisório, mediante Termo de Recebimento Definitivo.

6.4 - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.5 - No caso de o(s) objeto(s) ser(em) entregue(s) em desconformidade, a Contratada será notificada da recusa, parcial ou total, para realizar a correção de falhas ou a substituição por outros, em até 05 (cinco) dias úteis, ou no prazo remanescente para a entrega fixado em contrato, se for superior e ainda estiver em curso, renovando-se, a partir da nova entrega, o prazo para recebimento definitivo.

6.6 - A Contratada poderá solicitar a prorrogação do prazo previstos nos itens 6.1 e 6.5, até o terceiro dia útil anterior ao término dos referidos prazos, desde que justifique, comprove suas alegações e apresente nova data para cumprimento do objeto contratado, ficando condicionada a prorrogação a aprovação pela Contratante.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO/ES



6.6 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

7.1 - O veículo objeto deste Contrato terá Garantia de Fábrica de no mínimo, 12 (doze) meses a partir da data da entrega técnica, contra defeitos de fabricação, montagem e funcionamento, conforme Manual do Fabricante, sem limite de quilometragem.

7.1.1 - A Contratada fica obrigada a substituir o objeto já entregue sempre que houver vício de qualidade ou impropriedade para uso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação do problema, sem ônus para a Contratante.

7.2 - Assistência técnica 24 horas através do telefone 0800, em todo o território nacional para o veículo por inteiro, com serviço de reparação de pane no local e/ou guincho do mesmo até o posto de serviço autorizado ou concessionário quando não for possível o reparo no local, totalmente gratuito enquanto a garantia estiver vigente.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

8.1 - DA CONTRATADA:

8.1.1 - Entregar o objeto conforme especificações, prazo e condições estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência – anexo I.

8.1.2 - Garantir a qualidade e as perfeitas condições do objeto entregue, inclusive quanto ao prazo de garantia.

8.1.3 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente da Contratante.

8.1.4 - Responsabilizar-se por todo e qualquer ônus referente à entrega do objeto no local indicado pela Contratante.

8.1.5 - Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e no Edital.

8.1.6 - Responsabilizar-se pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, impostos, seguros, fretes e quaisquer outros resultantes das obrigações assumidas

8.1.7 - Responsabilizar-se, exclusivamente, por eventuais danos ou prejuízos que venha a sofrer seu quadro funcional ou coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência do transporte e entrega dos veículos, objeto deste contrato, correndo às suas expensas, sem responsabilidades ou ônus ao Município, os ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam motivar.

8.1.8 - Acatar com as exigências dos poderes públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades.

8.1.9 - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente à Administração Municipal ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

8.1.10 - A Administração não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO/ES



8.1.11 - O transporte e toda a logística de entrega e descarregamento são de inteira responsabilidade da Contratada.

8.1.12 - Entregar o veículo com todos os itens de segurança: macaco compatível, chave de roda, triângulo, extintor de incêndio, pneu estepe, inclusive manual de operação contemplando todo o veículo com versão em português e relação da rede de assistência técnica autorizada.

8.1.13 - Garantir a manutenção e revisão do veículo.

8.1.13.1 - As manutenções deverão incluir, obrigatoriamente, o fornecimento, substituição e troca de óleos, filtros, lubrificantes e componentes previstos na revisão, assim como, disponibilização de mão-de-obra para realização do serviço, **para todas as revisões durante o período de garantia do fabricante, constantes no manual de manutenção do veículo.**

8.1.13.2 - A primeira revisão do veículo será fornecida de acordo com o manual do fabricante, em local indicado e sem custo adicional de mão de obra ao Contratante.

8.1.14 - Oferecer assistência técnica 24 (vinte e quatro) horas através do telefone 0800, em todo o território nacional, com serviço de reparação de pane no local e/ou guincho até o posto de serviço autorizado ou concessionária quando não for possível o reparo no local.

8.1.15 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

8.2 - DA CONTRATANTE:

8.2.1 - A Administração, após a retirada da nota de empenho ou assinatura do contrato, compromete-se a:

8.2.1.1 - Receber provisoriamente os veículos, disponibilizando local, data e horário.

8.2.1.2 - Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado.

8.2.1.3 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.

8.2.1.4 – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.

8.3 - Fica expresso que o recebimento e a vistoria dos veículos serão exercidos pela Contratante, ou por quem este indicar.

CLÁUSULA NONA - DOS ADITAMENTOS:

9.1 - O presente Contrato poderá ser aditado, estritamente, nos termos previstos na Lei Federal Nº 8.666/1993, após manifestação formal da Procuradoria Geral do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

10.1.1 - Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO/ES



10.1.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução dos serviços;

10.1.3 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no edital de licitação e na Lei 8.666/93.

10.2 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

(a) Advertência;

(b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;

(c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

(d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

(e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

10.2.1 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c"; "d" e "e" deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").

10.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

(a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, a Administração deverá notificar o contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia.

(b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

(c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do art. 110 da Lei 8.666/1993;

(d) O contratado comunicará a Administração as mudanças de endereço ocorridas no curso da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação.

ANTONIO
CARLOS DE
SOUZA:080
91423764

Assinado de
forma digital por
ANTONIO
CARLOS DE
SOUZA:08091423
764
Dados:
2023.03.10
08:45:19 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO/ES



(e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei 8.666/1993.

(f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Municipal.

10.4 - Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato.

10.5 - Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada.

10.6 - Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

10.7 - Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUPERVENIENTE IRREGULARIDADE FISCAL OU TRABALHISTA:

11.1 - Constatado que o Contratado não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

11.2 - Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

11.3 - Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo Contratado, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

11.4 - Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

11.5 - Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito municipal, o Contratante informará à Procuradoria Municipal sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO:

12.1 - A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 78 e 79 da Lei 8.666/1993, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS:

13.1 - Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109 da Lei 8.666/1993.

ANTONIO
CARLOS DE
SOUZA:080
91423764

Assinado de forma
digital por
ANTONIO CARLOS
DE
SOUZA:0809142376
4
Dados: 2023.03.10
08:45:30 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO/ES



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO:

14.1 - De forma a fazer cumprir rigorosamente os prazos e as disposições do presente Contrato, a fiscalização será feita por servidor(es) da Administração Municipal, formalmente designado(s), ao(s) qual(ais) compete(m) acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução e o fornecimento, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das falhas, problemas ou defeitos observados, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

14.2 - No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do ajuste em todos os termos e condições.

14.3 - A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a Contratada da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e conforme ajustado.

14.4 - Caberá à fiscalização exercer controle do cumprimento do contrato, em especial quanto à qualidade dos serviços executados, fazendo cumprir a lei e as disposições avençadas.

14.5 - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no referido Contrato e na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

14.6 - A fiscalização por parte da Administração Municipal não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da empresa contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA:

15.1 - Representará a Contratada na execução do ajuste, como preposto, Proprietário **SR. ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA, brasileiro, solteiro, autônomo, portador do CPF nº 080.914.237-64 e RG nº 1.567.233 SSP/ES.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Afonso Cláudio/ES, para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Contratação.

Afonso Cláudio/ES, em 10 de março de 2023.

STEWAND BERGER
SCHULTZ:0827925
3793

Assinado de forma digital
por STEWAND BERGER
SCHULTZ:08279253793
Dados: 2023.03.10
09:58:57 -03'00'

STEWAND BERGER SHULTZ

**PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO - AFONSO CLÁUDIO/ES
CONTRATANTE**

ANTONIO CARLOS
DE
SOUZA:08091423764

Assinado de forma digital por
ANTONIO CARLOS DE
SOUZA:08091423764
Dados: 2023.03.10 08:45:55 -03'00'

**ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA - PROPRIETÁRIO
VCS COMERCIO SERVIÇOS E TRANSPORTES EIRELI
CONTRATADA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ANEXO I - CONTRATO - CONTRATO Nº 000019/2023

Origem	Pregão Eletrônico Nº 000001/2023	Processo	028155/2022
Contrato	Contrato Nº 000019/2023		
Empresa	VCS COMERCIO CONSTRUÇOES E SERVICOS EIRELI EPP		
CNPJ	CNPJ: 21.700.911/0001-00		
Endereço	RUA ANDRE DO ESPIRITO SANTO, 1195 - SANTANA - CARIACICA - ES - CEP: 29154120		
E-Mail	vcskonstrucoes2015@gmail.com	Telefone	2730103247

Item	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
------	--------	---------------	-------	---------	------------	----------	-------------

PICK-UP CABINE DUPLA 4X4 DIESEL
condições gerais:
veículo tipo pick-up cabine dupla;
0 (zero) km com modelo no mínimo correspondente à data da emissão da nota fiscal;
capacidade para 04 (quatro) passageiros e o motorista;
veículo de fabricação nacional, nacionalizado ou importado, desde que possua rede autorizada com assistência técnica, garantia, e serviços de revisões e manutenções em loja física dentro do estado do espírito santo;
carroceria produzida em aço e original de fábrica;
04 (quatro) portas laterais.

o veículo deve ser entregue na sede da prefeitura de afonso cláudio-es, emplacado e licenciado junto ao detran-es.

garantia total: chassi, carroceria, instrumentos, motor e câmbio igual ou superior a 12 meses.

motorização:

motor conforme o projeto da montadora, refrigerado a água e sistema de injeção eletrônica direta de combustível – cilindrada mínima 2.0 litros, turbo diesel intercooler com potência igual ou superior a 170 cv – 8, 16 ou 20 válvulas;

001	00032409	torque igual ou superior a 38 kgfm.	CHEVROLET	UN	001	270.000,000	270.000,00
-----	----------	-------------------------------------	-----------	----	-----	-------------	------------

direção:

acionamento hidráulico, elétrico ou eletro hidráulico;
volante regulável de altura.

dimensões

vão livre do solo mínimo de 200 mm;
entre eixos de no mínimo de 3000 mm;
capacidade mínima da caçamba de no mínimo 1000 kg.

transmissão

tração 4x2, 4x4 e 4x4 reduzida.

automática acionada por alavanca com, no mínimo 06 marchas/velocidades à frente e uma à ré;

rodas

roda liga leve ou alumínio, aro no mínimo 17".

freios

freios a disco ventilados nas rodas dianteiras e tambor ou disco ventilado nas rodas traseiras com sistema antitravamento (abs) e distribuição eletrônica de frenagem (ebd) nas quatro rodas;

equipamentos obrigatórios, acessórios e itens adicionais

equipado com todos os equipamentos de série não especificados e os exigidos pelo contran;

protetor de cárter (peito de aço);

ar condicionado (original) instalado de fábrica com filtro de cabine;

ANTONIO
CARLOS DE
SOUZA:080
91423764

Assinado de forma digital por ANTONIO CARLOS DE SOUZA:08091423764
Dados: 2023.03.10 08:46:04 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

tapetes de borracha para todo interior;
brake-light;
retrovisores elétricos;
travas elétricas;
vidro elétrico nas quatro portas;
vidro traseiro com sistema desembaçante;
banco do motorista com ajuste de altura;
duplo air bag (motorista e passageiro);
apoios de cabeça dianteiros e traseiros (mínimo dois)
incorporados aos bancos;
sensor de estacionamento traseiro com auxílio de
câmera de ré traseira;
estribos laterais;
engate traseiro com capacidade mínima de 2.000 kg,
feito em material de alta qualidade, resistente a
oxidação, compatível com o chicote elétrico do veículo;
kit multimídia, com câmera e sensor de ré instalados;
outros equipamentos e acessórios:
deve possuir pneu de estepe (sobressalente), kit com
chave de roda, macaco e triângulo para sinalização de
via.
deve possuir capota marítima e protetor de caçamba
instalados.
forração e revestimento interno
forração do piso revestido em material resistente, não
absorvente e lavável.
pintura
veículo na cor sólida branca

Total : 270.000,00

**ANTONIO CARLOS DE
SOUZA:08091423764**

Assinado de forma digital por ANTONIO CARLOS DE
SOUZA:08091423764
Dados: 2023.03.10 08:46:13 -03'00'

1º SECRETÁRIO: Dalvan José do Carmo Silva
2º SECRETÁRIO: Raiane Duarte Dias Fonseca Friaça

MEMBROS:

Elaine Vieira de Vargas Brandão
 Carolina Dias Gomes
 Ivânio de Souza
 Weslen Roger Roncetti Mascarelo
 Valquíria Karla Carnielli Tonoli
 José Arildo Custódio
 Valéria Hollunder Klippel
 Anderson Kuster
 Ricardo Júnior de Azevedo
 Robson Leandro Brum
 Silvano Daniel
 Franceyla Costa

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio, 10 de março de 2023.

ASSINADO DIGITALMENTE
STEWAND BERGER SCHULTZ - PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

ASSINADO DIGITALMENTE
PAULO HENRIQUE PAGOTTO - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Protocolo 1044070

Contrato

CONTRATO Nº 19/2023 - PROC. Nº 28155/2022
(ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023 - ID CIDADES Nº 2023.001E0700001.01.0001)

Contratante: Município de Afonso Cláudio/ES, CNPJ Nº 27.165.562/0001-41.

Contratado: VCS Comercio Serviços e Transportes Eireli, CNPJ Nº 21.700.911/0001-00.

Objeto: Aquisição de 01 (um) veículo PICKUP 4x4, para atender as demandas diárias do Gabinete do Prefeito.

Valor total: R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais).

Assinatura: 10 de março de 2023.

Vigência Contratual: O prazo de vigência terá início no dia posterior ao da publicação do respectivo instrumento na Imprensa Oficial - Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, na forma do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/1993, sendo finalizado em 31 de dezembro de 2023, não podendo ultrapassar a vigência dos créditos orçamentários.

Fonte de Recurso: A despesa oriunda do presente certame correrá à conta de recurso próprio previsto no orçamento referente ao exercício de 2023, à saber: 02 01 04 122 0002 - **Projeto/Atividade:** 2.001 - Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito - **Elemento Despesa:** 44905200000 - Equipamento e Material Permanente - **Fontes de Recursos:** 27040000000 - Transferências da União referentes a compensações financeiras pela exploração de recursos naturais, Ficha: 19.

Afonso Cláudio/ES, 10 de março de 2023.

Steward Berger Shultz
 Prefeito Municipal em exercício
 Contratante

Antonio Carlos de Souza - Proprietário
 VCS Comercio Serviços e Transportes Eireli
 Contratada

Protocolo 1043584

Convênio

CONVÊNIO Nº 002/2023
Processo Nº 3428/2023

Concedente: Município de Afonso Cláudio/ES, por meio do Fundo Municipal de Saúde, CNPJ Nº 13.966.711/0001-67.

Convenente: Hospital São Vicente de Paulo de Afonso Cláudio Da SSVP, CNPJ Nº 27.002.674/0001-81.

Objeto: Repasse de recursos financeiros nos termos da Portaria GM/MS Nº 96, de 7 de fevereiro de 2023, que estabelece os parâmetros para a definição do auxílio financeiro às entidades privadas sem fins lucrativos que complementam o Sistema Único de Saúde - SUS, decorrentes da transposição e transferência dos saldos financeiros remanescentes de exercícios anteriores a 2018, nos termos da Lei Complementar nº 197, de 6 de dezembro de 2022.

Valor: R\$ 140.799,23 (cento e quarenta mil, setecentos e noventa e nove reais e vinte e três centavos).

Dotação Orçamentária: Projeto/Atividade: 1001.1030200502.133 - Manutenção das Ações e Serviços de Urgência e Emergência De Saúde,

Elemento de despesa: 33503900000 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica - **Fonte de Recurso:** 260100000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção.

Vigência: O presente convênio terá vigência a partir da data de assinatura, **com término em 31 de janeiro de 2024.**

Assinatura: 10 de março de 2023.

Afonso Cláudio/ES, em 10 de março de 2023.

Steward Berger Shultz
Prefeito Municipal em exercício de Afonso Cláudio
 CONCEDENTE

Carolina Dias Gomes
Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Afonso Cláudio - ES
Secretária Municipal de Saúde de Afonso Cláudio - ES
 CONCEDENTE

Sérgio Brambilla
Presidente do Hospital São Vicente De Paulo De Afonso Cláudio Da SSVP (HSVP)
 CONVENENTE

Protocolo 1043885

www.amunes.es.gov.br



CADERNO DOS MUNICÍPIOS CAPIXABAS

ATOS MUNICIPAIS

Prefeituras

Afonso Cláudio

**CONTRATO Nº 19/2023 - PROC.
Nº 28155/2022
(ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 01/2023 - ID CIDADES Nº
2023.001E0700001.01.0001)**

Contratante: Município de Afonso Cláudio/ES, CNPJ Nº 27.165.562/0001-41.

Contratado: VCS Comercio Serviços e Transportes Eireli, CNPJ Nº 21.700.911/0001-00.

Objeto: Aquisição de 01 (um) veículo PICKUP 4x4, para atender as demandas diárias do Gabinete do Prefeito.

Valor total: R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais).

Assinatura: 10 de março de 2023.

Vigência Contratual: O prazo de vigência terá início no dia posterior ao da publicação do respectivo instrumento na Imprensa Oficial - Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, na forma do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/1993, sendo finalizado em 31 de dezembro de 2023, não podendo ultrapassar a vigência dos créditos orçamentários.

Fonte de Recurso: A despesa oriunda do presente certame correrá à conta de recurso próprio previsto no orçamento referente ao exercício de 2023, à saber: 02 01 04 122 0002 - **Projeto/Atividade:** 2.001 - Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito - **Elemento Despesa:** 44905200000 - Equipamento e Material Permanente - **Fontes de Recursos:** 27040000000 - Transferências da União referentes a compensações financeiras pela exploração de recursos naturais, Ficha: 19.

Afonso Cláudio/ES, 10 de março de 2023.

Steward Berger Shultz
Prefeito Municipal em exercício
Contratante

Antonio Carlos de Souza - Proprietário
VCS Comercio Serviços e Transportes Eireli
Contratada

Protocolo 1043586

CONVÊNIO Nº 002/2023 Processo Nº 3428/2023

Concedente: Município de Afonso Cláudio/ES, por meio do Fundo Municipal de Saúde, CNPJ Nº 13.966.711/0001-67.

Convenente: Hospital São Vicente de Paulo de Afonso Cláudio Da SSVP, CNPJ Nº 27.002.674/0001-81.

Objeto: Repasse de recursos financeiros nos termos da Portaria GM/MS Nº 96, de 7 de fevereiro de 2023, que estabelece os parâmetros para a definição do auxílio financeiro às entidades privadas sem fins lucrativos que complementam o Sistema Único de Saúde - SUS, decorrentes da transposição e transferência dos saldos financeiros remanescentes de exercícios anteriores a 2018, nos termos da Lei Complementar nº 197, de 6 de dezembro de 2022.

Valor: R\$ 140.799,23 (cento e quarenta mil, setecentos e noventa e nove reais e vinte e três centavos).

Dotação Orçamentária: Projeto/Atividade: 1001.1030200502.133 - Manutenção das Ações e Serviços de Urgência e Emergência De Saúde, **Elemento de despesa:** 33503900000 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica - **Fonte de Recurso:** 260100000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção.

Vigência: O presente convênio terá vigência a partir da data de assinatura, **com término em 31 de janeiro de 2024.**

Assinatura: 10 de março de 2023.

Afonso Cláudio/ES, em 10 de março de 2023.

Steward Berger Shultz
Prefeito Municipal em exercício de Afonso
Cláudio
CONCEDENTE

Carolina Dias Gomes
Gestora do Fundo Municipal de Saúde de
Afonso Cláudio - ES
Secretária Municipal de Saúde de Afonso
Cláudio - ES
CONCEDENTE

Sérgio Brambilla
Presidente do Hospital São Vicente De Paulo
De Afonso Cláudio Da SSVP (HSVP)
CONVENENTE

Protocolo 1043887

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03-03-02-2023 - S.M.E

A Agente de Contratação do Município de Várzea Alegre, nomeado pela Portaria nº 226, de 04 de Novembro de 2022, em cumprimento da ratificação procedida pela Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Educação, a Sra. Angela Maria Bernardino, faz publicar o extrato resumido do processo de Dispensa de Licitação nº 03-03-02-2023 - S.M.E., conforme segue: Objeto: Contratação de serviços técnicos especializados a serem prestados na assessoria junto ao setor de compras no acompanhamento da realização de coleta de preços, elaboração e definição de demandas de bens, produtos e serviços da Secretaria Municipal de Educação de Várzea Alegre/CE. Favorecido(a): Empresa NATANAEL RODRIGUES LUSTOSA 03219120393, inscrita no CNPJ nº 44.545.347/0001-95. Valor Total: de R\$ 25.300,00 (vinte e cinco mil e trezentos reais). Fundamento Legal: Art. 75, Inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021. Declaração de Dispensa de Licitação emitida pelo Agente de Contratação e Ratificada pelo Sr. Angela Maria Bernardino, Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Educação.

ANGELA MARIA BERNARDINO
Ordenador de Despesas

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 3.03.02.2023 - S.M.A.S

A Agente de Contratação do Município de Várzea Alegre, nomeado pela Portaria nº 226, de 04 de Novembro de 2022, em cumprimento da ratificação procedida pela Ordenador de Despesas da Assistência Social, Segurança Alimentar e Trabalho, a Sra. Syene Cavalcante Siebra Leite Aquino, faz publicar o extrato resumido do processo de Dispensa de Licitação nº 3.03.02.2023 - S.M.A.S., conforme segue: Objeto: Contratação de serviços técnicos especializados a serem prestados na assessoria junto ao setor de compras no acompanhamento da realização de coleta de preços, elaboração e definição de demandas de bens, produtos e serviços da Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Trabalho de Várzea Alegre/CE. Favorecido(a): Empresa NATANAEL Rodrigues Lustosa 03219120393, inscrita no CNPJ nº 44.545.347/0001-95. Valor Total: de R\$ 24.200,00 (vinte e quatro mil e duzentos reais). Fundamento Legal: Art. 75, Inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021. Declaração de Dispensa de Licitação emitida pelo Agente de Contratação e Ratificada pelo Sr. Syene Cavalcante Siebra Leite Aquino, Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Trabalho.

SYENE CAVALCANTE SIEBRA LEITE AQUINO
Ordenador de Despesas

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2023.02.03.3 - S.M.S

A Agente de Contratação do Município de Várzea Alegre, nomeado pela Portaria nº 226, de 04 de Novembro de 2022, em cumprimento da ratificação procedida pela Ordenador de Despesas da Saúde, o Sr. Ivo de Oliveira Leal, faz publicar o extrato resumido do processo de Dispensa de Licitação nº 2023.02.03.3 - S.M.S., conforme segue: Objeto: Contratação de serviços técnicos especializados a serem prestados na assessoria junto ao setor de compras no acompanhamento da realização de coleta de preços, elaboração e definição de demandas de bens, produtos e serviços da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Alegre/CE. Favorecido(a): Empresa Natanael Rodrigues Lustosa 03219120393, inscrita no CNPJ nº 44.545.347/0001-95. Valor Total: de R\$ 24.200,00 (vinte e quatro mil e duzentos reais). Fundamento Legal: Art. 75, Inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021. Declaração de Dispensa de Licitação emitida pelo Agente de Contratação e Ratificada pelo Sr. Ivo de Oliveira Leal, Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde.

IVO DE OLIVEIRA LEAL
Ordenador de Despesas

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSARÉ**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2023.03.10.1.**

A Câmara Municipal de Assaré, em conformidade com art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público aos interessados que a Câmara Municipal de Assaré pretende realizar a Contratação de serviços especializados a serem prestados na assessoria e consultoria técnica administrativa, na condução de rotinas nos serviços de controle interno, na observação e adequação dos procedimentos e cumprimentos das normas legais e vigentes junto à Câmara Municipal de Assaré/CE, podendo eventuais interessados apresentarem Propostas de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa. Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 23h59min59seg do dia 16/03/2023.

As propostas de Preços poderão ser entregues na Sede da Câmara Municipal de Assaré, sito a Rua Dr. Paiva, nº 86, Centro, no horário das 8:00hrs às 14:00hrs em dias úteis e/ou enviadas pelo e-mail: contato@camaraassare.ce.gov.br até a data e horário limite acima O Instrumento de Contratação Direta (Termo de Referência) e os Anexos da Dispensa estará disponível no Site Oficial da Câmara Municipal em contato@camaraassare.ce.gov.br. Informações poderão ser obtidas na Sala da CPL, sito a Rua Dr. Paiva, nº 86, Centro, Assaré/CE, nos horários acima de segunda a sexta feira.

Assaré - CE, 10 de março de 2023.
VANDO DA SILVA VIEIRA
Agente de Contratação

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO****EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº 19/2023 - PROC. Nº 27155/2022 - ORIUNDO DO PE Nº 1/2023 - ID (CIDADES): 2023.001E0700001.01.0001
Contratante: Município de Afonso Cláudio/ES, CNPJ Nº 27.165.562/0001-41. Contratado: VCS Comercio Serviços e Transportes Eireli, CNPJ Nº 21.700.911/0001-00. Objeto: Aquisição de 01 (um) veículo PICKUP 4x4, para atender as demandas diárias do Gabinete do Prefeito. Valor: R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais). Vigência Contratual. O prazo de vigência terá início no dia posterior ao da publicação do respectivo instrumento na Imprensa Oficial - Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, na forma do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/1993, sendo finalizado em 31 de dezembro de 2023, não podendo ultrapassar a vigência dos créditos orçamentários. Assinatura: 10/03/2023. Fonte de Recurso: A despesa oriunda do presente certame correrá à conta de recurso próprio previsto no orçamento referente ao exercício de 2023, à saber: 02 01 04 122 0002 - Projeto/Atividade: 2.001 - Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito - Elemento Despesa: 44905200000 - Equipamento e Material Permanente - Fontes de Recursos: 27040000000 - Transferências da União referentes a compensações financeiras pela exploração de recursos naturais, Ficha: 19.
Steward Berger Shultz
Prefeito Municipal em exercício - Afonso Cláudio/ES - Contratante
VCS Comercio Serviços e Transportes Eireli
Antonio Carlos de Souza - Proprietário
Contratada

EXTRATO DE CONVÊNIO

Convênio Nº 002/2023 - Processo Nº 3428/2023
Concedente: Município de Afonso Cláudio/ES e Fundo Municipal de Saúde; Conveniente: Hospital São Vicente de Paulo de Afonso Cláudio Da SSV, CNPJ Nº 27.002.674/0001-81. Objeto: Repasse de recursos financeiros nos termos da Portaria GM/MS Nº 96, de 7 de fevereiro de 2023, que estabelece os parâmetros para a definição do auxílio

financeiro às entidades privadas sem fins lucrativos que complementam o Sistema Único de Saúde - SUS, decorrentes da transposição e transferência dos saldos financeiros remanescentes de exercícios anteriores a 2018, nos termos da Lei Complementar nº 197, de 6 de dezembro de 2022.

Valor: R\$ 140.799,23 (cento e quarenta mil, setecentos e noventa e nove reais e vinte e três centavos)..

Dotação Orçamentária: Projeto/Atividade: 1001.1030200502.133 - Manutenção das Ações e Serviços de Urgência e Emergência De Saúde, Elemento de despesa: 33503900000 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica - Fonte de Recurso: 2601000000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção.

Vigência: O presente convênio terá vigência a partir da data de assinatura, com término em 31 de janeiro de 2024.

Assinatura: 10 de março de 2023.

Steward Berger Shultz

Prefeito Municipal em exercício - Concedente

Carolina Dias Gomes

Gestora do Fundo Mun. de Saúde - Concedente

Sergio Brambilla

Presidente do Hospital São Vicente De Paulo

De Afonso Cláudio Da SSV (HSVP)

Conveniente

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**AVISO DE ADIAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2023**

O Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES, através da Comissão de Pregão, comunica que, em razão da paralisação do sistema interno, a Sessão Pública do Pregão Eletrônico nº 005/2023 fica adiada, conforme segue: Abertura de propostas dia 22/03/2023 às 12h30min. Sessão de disputa dia 22/03/2023 às 13h.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 10 de março de 2023.

LAÍS CRISTINA GASPAR CORRÊA
Pregoeira

**AVISO DE ADIAMENTO
CHAMADA PÚBLICA Nº 2/2023**

O Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES, através da CPL, comunica que, em razão da paralisação do sistema interno, a realização da Chamada Pública nº 002/2023 fica adiada, conforme segue: Data limite para recebimento dos envelopes: dia 21/03/2023 às 12h30min. Data da sessão pública: dia 21/03/2023 às 13h.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 10 de março de 2023.

ERICK MOREIRA DE AGUIAR
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 27/2022**

Código CidadES/TCE-ES: 2022.021E0500002.02.0002

Homologo o presente processo, cujo o objeto é a CONTRATAÇÃO DE UM INSTRUTOR DE CORAL E UM DE TEATRO PARA ATUAR NO CENTRO DE CONVIVÊNCIA FREI ALAOR DOS SANTOS E NO CRAS OSVALDO FONTAN.

Empresas Vencedoras: FABIANO BOLZAN PASTORE PIM DA CUNHA 06904933712, no valor total de R\$ 18.452,40 e MARCOS ANTÔNIO LOPES, no valor total de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

Valor Global: R\$ 42.452,40.

Conceição do Castelo, ES, 10 de março de 2023.

CHRISTIANO SPADETTO
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS**AVISO DE RETIFICAÇÃO**

Na publicação do Diário Oficial da União (DOU), de 08 de março de 2022, Seção 3, ISSN 1677-7069, página 46, referente a publicação do PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE CONTRATUALIZAÇÃO Nº 001.2023 - FMS: Onde se lê: " Constitui objeto do Primeiro Termo, o acréscimo de valor de R\$ 45.019,86 (quarenta e cinco mil, dezenove reais e oitenta e seis centavos) em parcela única, (...)." Leia-se: "Constitui objeto do Primeiro Termo, o acréscimo de valor de R\$ 45.039,41 (quarenta e cinco mil, trinta e nove reais e quarenta e um centavos) em parcela única (...)."

Em 10 de março de 2023
WANZETE KRUGER
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2023**

ID: 2023.024E0700001.02.0002

O Município de Dores do Rio Preto - ES, através do Pregoeiro, torna público que realizará o PREGÃO ELETRÔNICO:

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de peças para veículos pesados que compõem a frota de veículos da Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto/ES.

Abertura das propostas: às 09h00min do dia 29/03/2023.

Início da disputa: às 09h00min do dia 29/03/2023.

Edital Completo nos sites: www.pmdrp.es.gov.br

www.portaldecompraspublicas.com.br.

Informações: Sr. João Otávio ou Sr. Helder Carelli, Tel. (28) 3559-1102 Ramal

221.

Dores do Rio Preto, 10 de março de 2023

JOÃO OTÁVIO DA SILVA MALAQUIAS
Pregoeiro

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2023**

ID: 2023.024E0700001.01.0002

O Município de Dores do Rio Preto/ES, torna público a HOMOLOGAÇÃO do Pregão Eletrônico nº 03/2023.

Objeto: Aquisição de materiais de consumo para a realização de serviços cotidianos da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Vencedores: ATRIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA no lote 57 no valor total de R\$ 876,00, GABRIELA HUBNER SILVERIO nos lotes 24, 62, 64 e 65 no valor total de R\$ 2.125,00, INDUSTRIA E COMERCIO PARAISO LTDA nos lotes 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 20, 22, 23, 27, 28, 29, 30, 31, 37,

